

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº245/2023 - Data: de 22  
de dezembro de 2023.

**LEI N.º 1746/2023.  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**SÚMULA:** “Institui o Fundo Municipal de Esporte no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - FME, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, instrumento de captação para a implantação e aplicação de recursos destinados a propiciar apoio, suporte financeiro e manutenção aos programas, projetos voltados a atividade esportiva para a implantação, desenvolvimento e manutenção de planos, programas, projetos e ações voltadas às atividades esportivas e promoção de qualidade de vida da população no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º O Fundo Municipal de Esporte será gerido por um Conselho Gestor.

### **CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Esporte - FME será regido pelo Conselho Gestor.

**Art. 3º** O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por um titular e um suplente da seguinte forma:

- I - Um representante do Poder Executivo;
- II - Um representante do Poder Legislativo;
- III - Um representante do Conselho Municipal de Esporte.

**Parágrafo único.** O Presidente será sempre o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (representante do Poder Executivo).

**CAPÍTULO III  
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE**

**Art. 4º** Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte - FME:

**I** - Dotação específica consignada anualmente no Orçamento Municipal ou em créditos adicionais;

**II** - Transferência de recursos financeiros oriundos de Fundos de outras esferas de Governo Federal e Estadual;

**III** - Valores correspondentes à concessão remunerada de espaços públicos e de espaços para veiculação de propagandas publicitárias, nos prédios municipais destinados à prática do esporte, lazer e recreação;

**IV** - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

**V** - Importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, expressamente destinados ao Fundo Municipal de Esporte;

**VI** - Incentivos governamentais que venham a ser fixados em lei;

**VII** - Rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira de recursos vinculados ao Fundo Municipal do Esporte;

**VIII** - Produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades, campanhas e eventos vinculados ao Fundo Municipal de Esporte.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros destinados ao FME serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial à ser aberta e mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Esporte, Lazer e Juventude .

**CAPÍTULO IV  
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE**

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte - FME serão aplicados em:

**I** - Despesas com pesquisas, projetos e programas voltadas ao incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

**II** - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos nesta lei;

**III** - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para gestão e execução das ações previstas nesta lei;

**IV** - Subvenções sociais, contribuições e auxílios para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal de Esporte, mediante pareceres técnicos para liberação de recursos a entidades da sociedade civil que atuam no esporte, desde que atendidos os requisitos legais que regem referida matéria

**V** - Participação de seleções em certames desportivos e comemorativos de âmbito, estadual, federal e internacional.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** A aquisição de materiais e a contratação de serviços destinados à consecução das finalidades desta lei serão realizadas por intermédio de processo licitatório nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios para a execução desta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, naquilo que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.12.22 15:52:36  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**